



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 174
NOVEMBRO 2024

Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET): Modernização na Comunicação entre Empregadores e Auditoria Fiscal do Trabalho

O Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) é uma plataforma desenvolvida pelo Governo Federal, em parceria com o Serpro e a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o objetivo de digitalizar e centralizar a comunicação entre a Auditoria Fiscal do Trabalho e os empregadores.

A Reforma Trabalhista, por meio da Lei nº 13.467 de 2017, introduziu o DET como inovação nesse processo, e o sistema foi regulamentado pelos Decretos nº 10.854/2021 e nº 11.905/2024, tornando-se obrigatório para todos os empregadores sujeitos à fiscalização, independentemente de possuírem ou não empregados.

Essa ferramenta substituiu os métodos tradicionais, como publicações em diários oficiais e notificações postais, pela digitalização dos processos por meio da plataforma eletrônica.

Neste contexto, a plataforma visa alcançar dois objetivos principais: informar o empregador sobre quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral, e receber do empregador a documentação eletrônica solicitada durante as ações fiscais ou a apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos.

O sistema de comunicação via DET tem implicações jurídicas relevantes, uma vez que confere validade legal aos documentos transmitidos, conferindo aos empregadores a ciência formal das ações fiscais e administrativas que envolvem suas empresas, conforme estabelece o artigo 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Todos os empregadores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, já possuem uma caixa postal no DET. No

entanto, é essencial que seja realizado o primeiro acesso para atualizar o cadastro de contatos, garantindo a segurança no recebimento de alertas.

O acesso ao DET é feito por meio das contas ouro ou prata do gov.br, e o cadastro é feito por estabelecimento, levando em consideração que a fiscalização pode ocorrer em apenas uma das filiais, assim como, cada unidade (matriz ou filial) pode cadastrar um ou mais contatos, que serão responsáveis por receber e-mails de notificações e alertas.

Como dito, embora já haja um e-mail registrado na Receita Federal para o representante legal da empresa, é recomendável que os empregadores cadastrem os contatos específicos responsáveis pela comunicação com a fiscalização.

Além disso, a comunicação realizada pela plataforma é rastreável, tem validade jurídica e centraliza as informações, facilitando o acompanhamento dos processos administrativos e a organização das comunicações, que resulta em maior segurança e transparência, permitindo que os empregadores estejam formalmente cientes de suas obrigações legais.

Essa importante atualização traz a responsabilidade de que os empregadores sujeitos à Inspeção do Trabalho mantenham seu cadastro e seus dados de contato atualizados, incluindo e-mails para recebimento de alertas e notificações no sistema DET.

Nesse ponto, merece especial atenção aos empregadores, visto que a comunicação é considerada validamente entregue após 15 dias da notificação, momento em que o empregador é automaticamente considerado ciente das informações, mesmo que não tenha acessado o sistema.

Assim, a comunicação está sendo realizada por

meio eletrônico, via sistema DET, considerando o empregador ciente das notificações ao realizar a consulta ou, automaticamente, após 15 dias corridos da comunicação, caso não tenha acessado o conteúdo.

Outro ponto de relevância a ser destacado é que o empregador que não responder às notificações da Auditoria Fiscal do Trabalho pode ser penalizado com uma multa, conforme estabelece o artigo 630, § 6º, da CLT. Esse dispositivo legal determina que, caso o empregador não atenda às intimações ou exigências feitas pela fiscalização, estará sujeito à aplicação de penalidades, incluindo multas, com o intuito de garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e a efetividade da fiscalização.

O DET representa uma grande evolução na comunicação entre os empregadores e a Auditoria Fiscal do Trabalho. Contudo, para evitar penalidades

por não atendimento das notificações, é crucial que os empregadores mantenham seus dados atualizados no sistema e monitorem regularmente as comunicações recebidas nas notificações e na caixa postal do DET.

Em síntese, as mudanças já estão em pleno vigor e, embora a implementação do sistema represente um desafio para alguns empregadores, ele se configura como uma ferramenta essencial para a comunicação entre a Auditoria Fiscal do Trabalho e os empregadores, no que se refere a atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral.



Karine da Silva

OAB 133.439

Advogada Associada MZ Advocacia

karine@mzadvocacia.com.br

Terceirização da atividade fim não impede reconhecimento da relação de emprego

Supremo Tribunal Federal aceitou argumento da AGU de que houve fraude na contratação das oficinas de costura por rede de varejo

Em processo que contou com a atuação da Advocacia-Geral da União (AGU), o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a terceirização da atividade-fim não impede que seja reconhecida a relação de emprego, quando no caso concreto a terceirização serviu à dissimulação de quem seria o verdadeiro empregador.

No caso julgado, o STF negou seguimento à Re-

clamação (RCL 60454), movida por uma rede de varejo contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) que reconheceu a relação de emprego entre a companhia e funcionários de uma oficina de costura contratada por uma empresa terceirizada.

O ministro Flávio Dino, relator da ação, afirmou em seu voto que a jurisprudência do STF que permite a terceirização não impede que seja reconhecida a relação de emprego nos casos em que esse tipo de contratação foi utilizado de forma fraudulenta.

“O que houve foi a conclusão de que, no caso concreto, estão presentes a dissimulação de quem seria o verdadeiro empregador e a verificação dos atributos específicos caracterizadores da relação de emprego”, afirmou o ministro em seu voto. “Pontuo que nenhum dos precedentes vinculantes invocados impede o reconhecimento de relação de emprego em cada caso concreto. O vínculo empregatício não é compulsório, tampouco foi banido da ordem jurídica. Trata-se de análise específica, de lide com contornos próprios, e não de debate abstrato sobre tese jurídica”, sustenta o voto do ministro.

O julgamento na 1ª Turma do STF foi decidido por unanimidade, com os demais quatro ministros da Turma acompanhando o voto do relator.

AGU aponta fraude

A AGU sustentou no STF que houve fraude na terceirização das atividades de costura, o que levou à descaracterização desse tipo de contrato. Dessa forma, a reclamação da empresa não poderia ser aceita pelo Supremo pois, no caso concreto, não houve afronta à jurisprudência da Corte sobre a possibilidade de terceirização da atividade-fim, segundo defendeu a AGU em manifestação no processo. A reclamação é um tipo de ação apresentada quando decisões de outros tribunais contrariam o entendimento do STF.

Fiscalização do Grupo de Combate ao Trabalho Escravo Urbano da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo constatou que a empresa terceirizada não possuía capacidade produtiva, como maquinário, capital social e funcionários, e passou a subcontratar oficinas de costura irregulares para confeccionar peças de roupa de linhas próprias da companhia varejista.

Além disso, os fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego averiguaram que as oficinas não estavam registradas em órgãos públicos e utilizavam

mão de obra em condição análoga à escravidão, com trabalhadores estrangeiros sem documentação, aliciados em seu país de origem, mantidos em situação de servidão por dívidas e submetidos a condições degradantes de trabalho.

Relação de emprego

Decisão do TRT2 que reconheceu a relação de emprego relata que a companhia possuía o controle sobre todas as etapas de produção da empresa terceirizada e que, de acordo com relatório de fiscalização, 90% da produção da empresa terceirizada era destinada à rede de varejo. Com isso a Justiça trabalhista reconheceu a presença de subordinação e dependência econômica, critérios necessários ao reconhecimento da relação de emprego.

A AGU atuou no processo representando a União na defesa dos atos praticados pelos auditores do trabalho que lavraram auto de infração contra a empresa varejista.

A advogada da União Priscila Piau, coordenadora-geral do Departamento de Controle Difuso da Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), ressalta a importância da decisão.

“Essa decisão representa uma vitória para a União ao garantir os direitos dos trabalhadores, especialmente se considerarmos o cenário jurisprudencial desfavorável que parecia estar se desenhando no âmbito do STF para casos envolvendo reclamações sobre terceirização”, afirma a advogada.

“Conseguimos demonstrar falta de estrita correlação entre a decisão reclamada e a apontada como paradigma nos casos em que caracterizada abuso no uso da terceirização”, explica Priscila Piau.

Fonte: gov.br

A cada R\$ 1 de incentivo à energia renovável, país dá R\$ 4,52 a combustíveis fósseis

Levantamento do Inesc indica que 81,9% dos benefícios governamentais vão para petróleo e gás natural, num total de R\$ 81,7 bilhões. Especialista vê 'bolsa-petróleo'

O Brasil ainda oferece mais incentivos à indústria de combustíveis fósseis do que às fontes renováveis de energia. Um levantamento feito pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) mostra que a cada R\$ 1 em incentivos dados às energias renováveis no Brasil em 2023, R\$ 4,52 foram destinados para a indústria de petróleo e gás

No ano de 2023, os subsídios do governo às fontes de energia somaram R\$ 99,81 bilhões. O aumento foi de 3,57% em relação ao ano anterior, impulsionado principalmente pelo crescimento de 26,82% nos subsídios às fontes renováveis, que passaram de R\$ 14,2 bilhões para R\$ 18 bilhões.

Os combustíveis fósseis, no entanto, ainda detêm 81,9% dos benefícios totais, alcançando R\$ 81,74 bilhões.

De acordo com o levantamento, o governo reduziu em 0,45% os subsídios ao consumo de combustíveis fósseis, com o retorno da cobrança de impostos (Cide e o PIS/Cofins) sobre a gasolina, no valor de R\$ 372 milhões. A isenção para o diesel, porém, foi mantida.

O Inesc afirma que, enquanto os incentivos diretamente ao consumo, que beneficiam a população, diminuíram, os destinados às empresas que exploram petróleo e gás aumentaram R\$ 5,55 bilhões devido às renúncias fiscais do regime especial de tributação conhecido como Repetro (Regime Aduaneiro Especial de Exportação e Importação de Bens destinados à exploração de Petróleo e

Gás Natural), que envolve suspensão de cobrança de imposto de importação e isenta temporariamente as importações de tributos e impostos como Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS/Pasep e ICMS.

Início sem fim

Cássio Cardoso Carvalho, assessor político do Inesc, defende uma revisão de subsídios que elimine os que forem considerados ineficientes ou que são destinados, na prática, a empresas que já possuem alta tecnologia, com desenvolvimento inclusive no Brasil, e não dependeriam mais de importação.

Além disso, acrescenta, é preciso reavaliar casos como o do carvão mineral, altamente danoso ao meio ambiente e que é subsidiado até mesmo pela conta de eletricidade paga pelo consumidor final.

-- O problema no Brasil é que o subsídio tem início, mas nunca tem fim - diz ele.

Carvalho defende a retirada gradual de subsídios do setor de combustíveis fósseis. Lembra que a Petrobras é uma das empresas que mais distribuem dividendos no país e que, mesmo a parte destinada ao governo, que é o acionista majoritário, desaparece na conta de pagamento de dívidas públicas e não retorna para a população na forma de recursos para saúde e adaptação às mudanças climáticas, duas áreas diretamente impactadas pelo setor.

O especialista defende ainda que os subsídios sejam redirecionados a outros setores, como o transporte público em todo o país, que, se tivesse mais qualidade, reduziria o consumo de gasolina.

Carvalho lembra que a meta do governo, de chegar ao quarto lugar na produção de petróleo no mundo, não pode acontecer com aumento de subsídios ao setor, inclusive pelo impacto danoso nas condições climáticas em todo o mundo.

'Bolsa petróleo'

No levantamento o Inesc incluiu todas as modalidades de subsídios, como gastos tributários, gastos diretos e renúncias fiscais, tanto na produção quanto no consumo. Foi avaliada também a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), um mecanismo que repassa parte dos subsídios diretamente aos consumidores por meio da tarifa de energia elétrica.

Carvalho diz que enquanto essa espécie de "bolsa petróleo" for mantida, a transição energética no Brasil segue prejudicada.

-- É preciso entender quem está arcando com os subsídios das fontes renováveis. Nosso estudo aponta que são os consumidores de energia elétrica, por meio da conta de luz, ao passo que a indús-



Foto: Domingos Peixoto / Agência O Globo

tria de óleo e gás passa ilesa -- diz ele.

A assessora política Alessandra Cardoso, que assina o relatório ao lado de Carvalho, afirma que, quanto maior a renúncia fiscal, menor a disponibilidade de recursos para investimentos em políticas públicas essenciais, como as de adaptação às mudanças climáticas.

Fonte: O Globo

Senado aprova projeto que regulamenta mercado de carbono

Texto regulamenta regras para organizações que emitem gases de efeito estufa no território nacional. Projeto retorna à Câmara

O Senado aprovou, em votação simbólica, nesta quarta-feira (13), o projeto que regulamenta o mercado de carbono no Brasil. O projeto retorna à Câmara dos Deputados. O texto é considerado uma

das prioridades do Congresso neste ano.

O projeto é de autoria do deputado Jaime Martins (PSD-MG) e, no Senado, teve relatoria de Leila Barros (PDT-DF). A proposta institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

O texto regulamenta regras para organizações que emitem gases de efeito estufa no território na-

cional. Pelo projeto, serão criados limites de emissões. O SBCE terá regras para compra e venda de títulos de compensação das emissões.

Segundo a proposta, as empresas que reduzirem o lançamento de gases serão beneficiadas enquanto as que ultrapassarem os limites estão sujeitas a multas.

A intenção é estimular o corte de emissões e a criação de novas tecnologias e modos de produção de baixo carbono.

Ainda de acordo com o texto, o agronegócio não se submeterá às regras impostas no marco regulatório. O setor poderá seguir as regras de forma voluntária.

Mudanças no texto

A senadora Leila acatou diversas emendas (sugestões de mudanças) ao texto feitas pelos demais congressistas. Uma das alterações foi a retirada de um artigo que previa que órgãos e entidades de trânsito dos estados e do Distrito Federal regulamentassem a compensação ambiental das emissões por proprietários de veículos.

Outra mudança, aprovada no plenário por meio de destaque, prevê que unidades de tratamento e distribuição final de resíduos não serão obrigadas a cumprir limites de emissão de carbono, desde que comprovem a adoção de sistemas e tecnologias para neutralizar as emissões.

Regras

A regulação se aplica a atividades que emitem acima de 10 mil toneladas de dióxido de carbono equivalente por ano. Será necessário o envio de um plano de monitoramento das emissões ao órgão gestor do sistema, além de encaminhar relato de emissões e remoções de gases do efeito estufa.

Para empresas que emitem acima de 25 mil toneladas de dióxido de carbono equivalente por ano, também será necessário enviar o relato de



Foto: Jonas Pereira / Agência Senado

conciliação periódica de obrigações, um documento que descreverá o cumprimento dos compromissos ambientais definidos e a titularidade de ativos em quantidade igual às emissões líquidas realizadas.

O descumprimento das novas regras pode implicar em multa para empresas equivalente ao valor das obrigações descumpridas desde que não supere o limite de 3% do faturamento bruto da organização. Para entidades e pessoas físicas, o valor da multa varia de R\$ 50 mil a R\$ 20 milhões.

Ao menos 75% dos recursos do SBCE serão direcionados para o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. Outros 15%, no mínimo, serão direcionados à manutenção do sistema de comércio de emissões e 5%, à compensação pela contribuição dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais para a “conservação da vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos”.

Fonte: CNN

Arrecadação de impostos em outubro cresce 9,77% ante setembro

Números divulgados pela Receita Federal mostram que os tributos totalizaram R\$ 247,8 bilhões no acumulado de 2024, a arrecadação soma R\$ 2 trilhões

A Receita Federal divulgou os números da arrecadação federal de impostos para o mês de outubro, que totalizou R\$ 247,920 bilhões. Esse valor representa um crescimento real de 9,77% em comparação ao mesmo mês do ano anterior. No acumulado de 2024, a arrecadação já soma R\$ 2,182 trilhões, com um aumento de 9,69% em relação ao ano passado. Quando analisamos apenas as receitas geridas pela Receita Federal, o resultado em outubro foi de R\$ 225,233 bilhões, refletindo uma alta real de 9,93%. Além disso, outros órgãos federais contribuíram com R\$ 22,687 bilhões, o que representa um crescimento real de 8,19% em suas receitas. As receitas provenientes do PIS/Pasep e Cofins tiveram um desempenho notável, com um aumento de 20,25% em relação a 2024, impulsionadas pelo crescimento nas vendas do varejo e na prestação de serviços.

A arrecadação do Imposto sobre Importação e do IPI relacionado à importação também apresentou resultados expressivos, totalizando R\$ 11,12 bilhões, um crescimento de 58,12% em comparação ao ano anterior. No que diz respeito às receitas previdenciárias, o total alcançou R\$ 54,203 bilhões,



Foto: Marcelo Camargo / Agência Brasil

com um aumento de 6,25%. Já o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) arrecadaram juntos R\$ 57,349 bilhões, o que representa uma alta de 4,29%.

É importante destacar que a arrecadação administrada pela Receita Federal em outubro não foi influenciada por fatores atípicos, ao contrário do que ocorreu no ano passado, quando houve um impacto de R\$ 2 bilhões. Se considerarmos o acumulado até outubro deste ano, a arrecadação das receitas administradas teria sido de R\$ 2,078 trilhões, caso fossem excluídos os fatores atípicos, que totalizaram R\$ 22,670 bilhões no período.

Fonte: Jovem Pan

Para visualizar os informativos anteriores, acesse: www.mzadvocacia.com.br

O cálculo e retenção do IVA na reforma tributária

Haverá a retenção na fonte dos IBS e CBS, descontados diretamente pelo banco no crédito em conta corrente

A Emenda Constitucional nº 132/2023 introduziu no sistema normativo brasileiro, em seu artigo 156-A, parágrafo 5º, inciso II, alínea 'b', a previsão do recolhimento do imposto no momento da "liquidação financeira da operação".

O Projeto de Lei Complementar 68/2024, em análise no Senado Federal, prevê em seu Artigo 51 que os arranjos de pagamentos baseados em instrumentos de pagamento eletrônico deverão prever a vinculação entre os documentos fiscais eletrônicos e a transação de pagamento das respectivas operações.

Já o Art. 52 prevê a segregação e recolhimento pelas instituições financeiras, dos valores relativos ao IBS e CBS, e seu recolhimento a Receita Federal (CBS) e recolhimento ao Comitê Gestor (IBS). Esta modalidade de pagamento é conhecida na língua inglesa como "Split Payment", na tradução para o português significa "Pagamento Dividido"

O fornecedor fica obrigado a incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam a vinculação das operações com a transação de pagamento, bem como a identificação dos valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes nas operações. (§ 1º art. 52).

O fornecedor também fica obrigado a transmitir estas informações a instituição financeira onde será realizado o pagamento. (§ 2º art.52) No processamento da transação de pagamento e antes da sua liquidação financeira, a instituição financeira, deverá com base nas informações recebidas,



consultar sistema do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal, sobre o valor a ser segregado e recolhido. (§ 3º art. 52)

As duas consultas a serem feitas pela instituição financeira, ao Comitê Gestor e a Receita Federal, tem como objetivo verificar os valores a serem recolhidos.

O valor a ser recolhido será, a diferença entre o valor dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre a operação, destacados no documento fiscal eletrônico, e descontados as parcelas dos débitos já pagas, por meio de compensação de créditos ou por outras modalidades.

A apuração dos impostos neste modelo, passa a ser realizada pelo fisco, onde o contribuinte receberá uma pré apuração a qual poderá incluir ou alterar dados se for o caso.

Já o creditamento do IVA somente será possível após a comprovação do pagamento do Imposto pelo Fornecedor, controle este que será exercido pelo Comitê Gestor, no caso do IBS, e pela Receita Federal no caso da CBS.

A retenção antecipada dos impostos, poderá gerar créditos. A Lei prevê que a devolução dos créditos do IBS, deverá ser requerida junto ao Comitê

Gestor, e que a devolução dos créditos da CBS deverá ser requerida junto a Receita Federal.

Em termos de ICMS, atualmente, 1/3 dos créditos acumulados de ICMS nunca é devolvido pelos Estados. Quando são devolvidos ocorrem de forma parcial, e sem correção monetária. O Estado de São Paulo é pioneiro na devolução dos créditos, criando sistemática própria para tal. Na maioria dos demais Estados, os créditos nunca são devolvidos.

Com o modelo proposto pela reforma tributária, a tendência é que se continue tendo problemas nesta devolução no que concerne aos Estados quanto a CBS que ficará a cargo do Comitê Gestor. Já os créditos a cargo da Receita Federal (PIS e COFINS) funcionam normalmente hoje, embora com alguma demora que pode levar meses.

A retenção antecipada do imposto, tem o aspecto positivo de combater a sonegação e concor-

rência desleal. É conhecida em inglês como Split Payment, (pagamento dividido) No entanto temos que nessa apuração e cálculo do imposto a ser retido, que será feita pelo fisco, e de forma automatizada, a retenção ocorra a maior, represando um volume de créditos do contribuinte, o que pode prejudicar o fluxo de caixa das empresas e consequentemente aumentar custos para o consumidor.

Fonte: Portal Contábeis



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br